DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1010/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/11017/2013
PROTOCOLO	:	1427005
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA Nº 204/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	USINA DE ASFALTO UMUARAMA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO-REPARADOR INSTANTÂNEO PARA PAVIMENTOS (TAPA BURACO), PARA ATENDER A SECDRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE BRASILÂNDIA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 38.850,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA. 1ª E 2ª FASES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO - REPARADOR INSTANTÂNEO PARA PAVIMENTOS (TAPA BURACO), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo/Obra nº 204/2013 (peça 17), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 84/2013, estando sob análise o procedimento licitatório e a formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.058/0001-20, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF nº 117.176.628-97, e a empresa **USINA DE ASFALTO UMUARAMA LTDA.,** CNPJ/MF nº 06.927.935/0001-02, representada neste ato pelo Sr. Rodrigo Silva de Lima, CPF nº 008.109.959-21, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, 120, I, "a", e II, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à contratação de empresa para o fornecimento de materiais de consumo - Reparador Instantâneo para Pavimentos (Tapa Buraco), para atender a Secretaria Municipal de Obras, com o contrato no valor de R$ 38.850,00 (trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais) e sua vigência será para consumo estimado até 13/12/2013, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período sucessivo, mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57 da Lei federal 8.666/93.

A Nota de Empenho nº 909/2013, foi juntada aos autos à peça 18, no valor de R$ 38.850,00 (trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 8/6/2013 (peça 19), e a remessa dos documentos que constituem o processo em 17/6/2013 (peça 1).

Em sua análise - ANA–DEAMA–16208/2014 (peça 22), a Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, se manifestou pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório e a formalização contratual na forma do artigo 110, II, aprovado pela da Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPC – GAB.7 DR.JAC - 8778/2015 (peça 23), opinou pela regularidade e legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 120, I a II, e artigo 121, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 84/2013 e da formalização do Contrato Administrativo/Obra nº 204/2013.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar

correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação do artigo 62 da Lei n° 8.666/93 e do artigo 32 da Lei nº 12.462/2011, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 84/2013 e da Formalização do Contrato Administrativo/Obra nº 204/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.058/0001-20, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF nº 117.176.628-97, e a empresa **USINA DE ASFALTO UMUARAMA LTDA.,** CNPJ/MF nº 06.927.935/0001-02, representada neste ato pelo Sr. Rodrigo Silva de Lima, CPF nº 008.109.959-21, como Contratada;

2 - Pelo retorno dos autos à IEAMA, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator